



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 105/2018
PREGÃO Nº 073/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO de seguro total (acidentes, incêndio, furto e roubo) para veículos pertencentes à Frota Municipal, com cobertura contra danos materiais, corporais, morais e pessoais e assistência 24 horas de seguro total, mediante as condições e quantidades contidas neste Termo de Referência.

Contrato nº SL 118/2018

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, sita à Rua Cel José Custódio, nº 84, centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), Nivaldo Donizete Muniz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Campestre/MG.

CONTRATADA:

A seguradora **Gente Seguradora S/A.** inscrita no CNPJ: **90.180.605/0001-02**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, bairro centro, CEP: 90.020-060, na cidade de Porto Alegre, UF RS, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF 632.005.380-15 e RG 7009036166, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200, apto 202, Torre A, bairro Bela Vista, CEP: 90440-140, na cidade de Porto Alegre/ RS, “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Pregão Presencial 073/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **“CONTRATO ADMINISTRATIVO”** para contratação de Seguro Total (acidentes, incêndio, furto e roubo) para veículos pertencentes à Frota Municipal, com cobertura contra danos materiais, corporais, morais e pessoais e assistência 24 horas de seguro total. CONTRATO nº SL 118/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

O presente contrato decorre de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 073/2018, com proposta Adjudicada e homologado, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Seguro Total (acidentes, incêndio, furto e roubo) para veículos pertencentes à Frota Municipal, com cobertura contra danos materiais, corporais, morais e pessoais e assistência 24 horas de seguro total.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O presente contrato tem o valor total de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), com os valores unitários de cada veículo conforme tabela expressa abaixo:

Item	Nº de Frota	Modelo	Marca	Ano Modelo	Placa	Chassi	Bônus	Sinistro	Período	Franquia máxima aceita	Valor unitário do seguro por item
1	77	VW / KOMBI	VW	2006/07	HMN - 5603	9BWGF07X77P000049	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 436,94
2	90	FIAT UNO MILI	Fiat	2009	HLF 0028	9BD15844A96250137	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 388,39
3	119	Caminhão de lixo Tector 170E22	Iveco	2013/14	ORC 8594	93ZA1RGH0E8925522	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 2.000,00	R\$ 1.941,96
4	127	Kombi	VW	2011/12	HHQ 0128	9BWMF07X7CP016216	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 534,04
5	128	Kombi	VW	2012/13	HCR 4192	9BWMF07XXDP013263	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 582,59
6	153	ônibus Mercedes Benz 1318	MB	1991/1991	GMN 0490	9BM384088MB917331	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 3.000,00	R\$ 873,88
7	161	Ônibus VW/MPOLLO	VW	2007	HBG 1937	9BWR882W275729032	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 4.000,00	R\$ 1.068,08
8	162	Ônibus VW/MPOLLO	VW	2007	GXM 5551	9BWR882WX7R729344	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 4.000,00	R\$ 1.068,08
9	163	Ônibus VW/MPOLLO	VW	2007	HHK 3012	9BWR882W57R729039	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 4.000,00	R\$ 1.068,08
10	164	Ônibus VW/MPOLLO	VW	2007	HBG 1090	9BWR882W07R726372	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 4.000,00	R\$ 1.068,08
11	165	Ônibus VW/MPOLLO	VW	2007	HBG 1936	9BWR882W975726225	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 4.000,00	R\$ 1.068,08
12	166	Caminhão IVECO	Iveco	2018	QOM-5166	93ZA01RF0J8933105	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 4.000,00	R\$ 2.566,89
13	167	Caminhão IVECO	Iveco	2018	QOM-5155	93ZA01RF0J8933092	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 4.000,00	R\$ 2.718,76
14	169	Saveiro	VW	2018	QOQ-6868	9BWJJB45U4KP010273	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 880,11

Proc105Pp073



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

15	172	Gol 1.0L MC 4	VW	2018/2019	QPB-7289	9BWAG45U1KT044972	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 970,98
16	173	Gol 1.0L MC 4	VW	2018/2019	QPB-7294	9BWAG45U6KT043610	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 970,98
17	174	Gol 1.0L MC 4	VW	2018/2019	QPB-7298	9BWAG45UXKT040421	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 970,98
18	175	Gol 1.0L MC 4	VW	2018/2019	QPB-7306	9BWAG45U1KT040341	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 970,98
19	176	Onibus Ore 1 - VW Neobus	VW	2018/2019	transferência	9532M52P4KR912323	0	NÃO	até 25/03/2019	R\$ 4.000,00	R\$1.602,12

1) Os prazos de vigência das apólices deverão obedecer a coluna "PERÍODO" da tabela acima

2) Coberturas para os itens: Automóvel

2.1 - Casco: Compreensiva em 100% Tabela FIPE (exceto veículos nº 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 176)

2.2 – Responsabilidade civil

2.2.1 - Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (terceiros)

2.2.2 - Danos corporais: R\$ 100.000,00 (terceiros)

2.2.3 – Danos morais: R\$ 10.000,00 (terceiros)

2.3 – APP – Acidente pessoal por passageiros

2.3.1 - Acidente pessoal por passageiro e condutor: R\$ 10.000,00 (morte)

2.3.2 - Acidente pessoal por passageiro e condutor: R\$ 10.000,00 (invalidez)

2.3.3 - Acidente pessoal por passageiro e condutor: R\$ 10.000,00 (DMH)

2.4 - Assistência 24 horas sem limite de Quilometragem e utilização:

(Remoção de veículos; reparo no local; auxílio em caso de falta de combustível (pane seca e elétrica); chaveiro; hospedagem; fornecimento de meios de deslocamento terrestres ou aéreo a critério da seguradora, para retorno do motorista e seus acompanhantes ao local de origem ou continuidade da viagem até o local de destino; remoção de passageiros acidentados; locomoção de pessoa da família em caso de internação; traslado de corpo em caso de falecimento; etc.)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Reboque/Guincho ilimitado, cobrindo integralmente o veículo, sem restrição de quantitativo individual por veículo.

2.5 - Cobertura aos vidros, faróis e lanternas (exceto itens 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 176)

2.6 – Valores Cobertura veículo não contemplados tabela FIPE

2.6.1 – Ônibus nº 161, 162, 163, 164 e 165 - R\$ 52.000,00 cada

2.6.2 - Caminhões nº 166 e 167 - R\$ 213.950,00 cada

2.6.3 - Ônibus nº 176 - R\$ 189.900,00

2.7 - Pagamento: 4 X

CLÁUSULA QUARTA – DAS APÓLICES E DA COBERTURA SECURITÁRIA

4.1 - O prazo de entrega da(s) apólice(s) de seguro deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do seguro;

4.2 – A Prefeitura Municipal de Campestre/MG se reserva o direito de não receber apólices em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, as apólices em que se verifiquem irregularidades.

4.4 – A cobertura securitária iniciará com a assinatura da proposta, que deverá ser redigida na forma do disposto no artigo 758, do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas fixas iguais equivalentes a 1/4 do total contratado, vencíveis a 30 (trinta) dias umas das outras, vencendo a 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

5.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Campestre/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irrealizáveis no período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários do(a) devidamente compromissados:

Proj/atividade: 2035 – Manutenção Atividade Transporte Escolar

Dotação: 12.361.0018.3390.3900.2035



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0002.3390.3900-2015

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.3390.3900.2056

Proj/atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde
Dotação: 10.305.0032.33903900.2031

Proj/atividade: 2067 - Manutenção Atividade Administração e Planejamento
Dotação: 04.123.0044.3390.3900-2067

Proj/atividade: 2112 – Programa Atividade Secretaria de transportes
Dotação: 26.122.0002.3390.3900-2112

Proj/atividade: 2074 – Man. Ativ. Planejamento Urbano
Dotação: 15.452.0043.33903900-2074

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Atividade Limpeza Pública
Dotação: 15.452.0045.3390.3900.2076

Proj/atividade: 2080 – Manutenção Vias Urbanas
Dotação: 15.452.0049.3390.3900-2080

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da (o) Licitante (o):

- a) Dar cobertura em caso de sinistro de acordo com a apólice e demais condições gerais, conforme termo de referencia, anexo I do Edital.
- b) Manter durante todo o período de vigência do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

8.2. São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste Contrato e do edital.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- f) Fazer a comunicação de sinistros de acordo com a instruções da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E COBERTURA

9.1. O presente contrato possui natureza excepcional e tem vigência até 25/03/2019.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

9.2. A cobertura securitária inicia-se com a assinatura concomitante do contrato e da proposta e vigorará até 25/03/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1 - É admitida a prorrogação da vigência do Contrato, nos termos do [art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993](#), quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

10.2 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. Advertência verbal comprovada;
- II. Advertência escrita;
- III. Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;
- IV. Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulada com as demais sanções permitidas por Lei;
- V. Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1 - As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

2 - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de **capacidade técnica e operacional**, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 O regime jurídico deste Contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4 Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

13.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Campestre, 08 de novembro de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal

Gente Seguradora S/A
Empresa CONTRATADA
Repres. Legal: Marcelo Wais

Robson Vieira da Silva
Secretaria Municipal de Transportes
Fiscal do contrato

Visto:
Dr. Antônio de Pádua do Lago
OAB/MG: 79.615
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1) _____
Bruno Cristiano da Silva Alves
CPF: 077.712.986-80

2) _____
Cícero José Figueiredo da Silva
CPF: 016.712.486-27